



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
Lei 14.133/2021

Município de Quaraí
Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto
Processo nº 132/2025

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de 36 ruas do Município de Quaraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 044/2023 de 11 de setembro de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no **dia 16 de janeiro de 2026, às 09h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h59min do dia 16 de Janeiro de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando **59.850,00m²** (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no âmbito do Contrato de Financiamento CT - 0014/25 – BADESUL, conforme contido no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. A forma de execução do objeto da presente contratação e descrição dos materiais a serem utilizados, constam no Memorial Descritivo que juntamente com o Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, fazem parte integrante do presente edital.

1.3. Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratada.

1.4.- A subcontratação do objeto não é permitida.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio

2.3.4. o de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do cocncorrência na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, inclusive o envio da proposta final readequada que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.1.1. A proposta deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários e global.

c) cronograma físico/financeiro;

d) demonstrativo dos encargos sociais;

e) Planilha BDI.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência eletrônica, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário assinado por seu representante legal e contador responsável, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

a.1) Os documentos referidos no item anterior da Qualificação Econômica Financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) A empresa deverá anexar em 01(uma) via devidamente assinada pelo responsável técnico ou contador acompanhado de CRC, os seguintes indicativos econômico-financeiros, calculados com base nos Balanços Patrimoniais dos 02 (dois) últimos exercícios sociais:

Índice de Liquidez Corrente: $LC = AC/PC \geq 1,0$	Onde: AC = Ativo Circulante
Índice de Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$	RLP = Realizável a Longo Prazo
Solvência Geral: $SG = AT / (PC + ELP) \geq 1,0$	AT = Ativo Total
	PC = Passivo Circulante
	ELP = Exigível a Longo Prazo

b.1) Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a (60) sessenta dias da abertura desta Concorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Qualificação Técnico-Profissional

- a) Registro/Certidão de inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA;
- b) Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro técnico permanente, RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) com formação em Engenharia Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s)– CAT(s), onde comprove a execução dos seguintes serviços:

Descrição do Serviço
Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ)
Execução de Pavimentação ou Repavimentação
Construção de Base ou Sub-base para pavimentação
Execução de Imprimação ou pintura de Ligação Asfáltica
Assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado

5.4.2. Qualificação Técnico-Operacional

5.4.1. Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA;

5.4.2. A capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser comprovada por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, registrados no CREA em nome de responsável técnico vinculado à empresa executora à época da execução, nos quais conste expressamente o nome da empresa contratada e a quantidade de serviços executados;

5.4.3. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou, em obra ou serviço anterior, no mínimo 50% das quantidades dos serviços de maior relevância, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, descritos na tabela abaixo;

5.4.4. Na ausência de registro no CREA exclusivamente do Atestado Técnico Operacional, a Administração deverá, com base no §2º do mesmo artigo, realizar diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas, verificar o motivo do não registro e o vínculo técnico entre um profissional e a empresa licitante à época da execução, assim como a respectiva ART;

5.4.5. Não será admitida a soma de quantitativos provenientes de atestados distintos para comprovar a execução mínima exigida de um mesmo serviço. Será, contudo, permitida a apresentação de mais de um atestado quando se tratar de serviços diferentes entre si, constantes do rol de itens de maior relevância técnica deste edital, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Mínima Exigida (50%)	Percentual sobre o Valor Total
Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ)	m³	1.489,16	> 4%
Execução de Pavimentação ou Repavimentação	m²	59.850,00	> 4%
Construção de Base ou Sub-base para pavimentação	m³	2.457,55	> 4%
Execução de Imprimação ou pintura de Ligação Asfáltica	m²	59.850,00	> 4%
Assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado	m	4.132,00	> 4%

5.4.6. Comprovar a disponibilidade através de declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme, art. 155 e 156 da lei 14.133, dos seguintes equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços do presente contrato.

5.4.7. Os equipamentos mínimos a serem utilizados nestas operações são os seguintes:

- 1 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- 1 (uma) Motoniveladora;
- 1 (um) Rolo Compactador de Terraplanagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 1 (uma) Retroescavadeira;
- 1 (uma) Vibro Acabadora;
- 1 (um) Rolo Compactador de Pneus;
- 1 (um) Rolo Compactador de Chapa;
- 1 (um) Caminhão Espargidor com Licença Ambiental Vigente;
- 8 (oito) Caminhões Caçamba.

OBS: A comprovação da disponibilidade dos equipamentos se dará através da apresentação da Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular em nome da empresa ou sócio; ou - Apresentação de Nota Fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio; ou contrato de locação ou termo de cedência deste para o licitante com cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição.

5.4.8. A empresa participante deverá apresentar a licença de operação da usina de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) a ser utilizada na obra, fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Caso a usina de asfalto seja de propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra. A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas do DAER e DNIT, e sem segregação de agregados durante o transporte. Ficando assim limitada a 200 km do centro do município de Quaraí.

5.4.9. Para comprovação dos requisitos caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de:

- a) Via autenticada do contrato atestado/certificado;
- b) Via autenticada do edital de licitação a que o atestado/certidão se refere;
- c) Cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere;
- d) Outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

5.4.10. As certidões e/ou atestados deverão fornecer informações necessárias e suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações – CPL possa avaliar as experiências requeridas e deverão apresentar:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização;
- d) Prazo de execução;

5.4.11. Descrição dos serviços conforme a descrição dos itens citados anteriormente. Deverão ainda ser emitidos em nome da própria empresa licitante, não sendo aceitos em nenhuma hipótese certidão(ões) e/ou atestado(s) emitidos em nome de outras empresas (p. ex.: por concessionárias ou sub-concessionárias ou permissionárias em nome de suas componentes, sócios, etc., ou por contratada em nome de suas subcontratadas, sócias, etc.).

5.4.12. Para certidões e/ou atestados de trabalhos realizados em Consórcio ou subempreitada/subcontratação, a licitante deverá apresentar o atestado que demonstre detalhadamente a parte condizente com a sua autoria.

5.4.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

5.4.14. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos.

5.4.15. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece as NRs 01, 06, 07, 09 e 12 da Portaria nº 3214/78, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho).

5.4.16. Lista de equipamentos a serem utilizados na execução da obra e serviços:

- a) Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme análise do projeto, constando ainda o nome, n.º do RG e assinatura do responsável legal da empresa e o nome, n.º do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

5.4.17. A lista deve conter no mínimo o tipo de equipamento e a quantidade disponível.

5.4.18. A Lista deve ser compatível com o Cronograma Físico Financeiro e constar o nome, n.º do RG e assinatura do responsável legal pela empresa e o nome, n.º do registro no CREA e assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

técnico indicado.

5.4.19. Listados profissionais técnicos (histograma de mão de obra):

a) A Lista deve ser compatível como Cronograma Físico Financeiro e conter, no mínimo:

- Engenheiro Civil;
- Engenheiro em segurança do trabalho e Técnico em segurança do trabalho, conforme NR 04;
- Encarregado de obras;
- Laboratorista;
- Topógrafo.

5.5. VISTORIA

(X) Sim () Não () Opcional ()
Obrigatória.

Justificativa da necessidade de vistoria obrigatória:

A vistoria técnica será exigida a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto, anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o(s) local(is), suas peculiaridades, considerando que o pavimento será executado em vias sem pavimentação e o recapeamento sob vias já pavimentadas com CBUQ e pedra irregular de calçamento.

Tal requisito encontra amparo legal junto a lei nº 14.133/2021, conforme art. 63, § 2º, devendo o edital prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplina o § 3º do respectivo artigo.

Para avaliação prévia do local de execução, conforme art 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da SEHAPLAN – Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, até o dia útil que antecede a licitação, com os engenheiros **Ricardo Lopes de Assis** e/ou **Matheus Machado Costa**, em horário de expediente (7:30 às 13:00hs), através do telefone (55) 3431-1001 – ramal 205, para agendamento da vistoria.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

durante toda a sessão pública do cocncorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A futura contratação estabelecerá o prazo de 18 (dezoito) meses para execução e de 24 (vinte e quatro) meses para vigência, podendo ser renovados mediante acordo expresso entre as partes (Contratada e Município), dentro das possibilidades legais e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital e anexos;

18.2 O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal Competente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes **e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:**

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto;
- Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA (na primeira parcela);
- Apresentação de comprovante no Cadastro Nacional de Obra – CNO, caso se aplique ao objeto do contrato (na primeira parcela);

18.3 O pagamento de trata o item 18.2, fica condicionado ainda a autorização de pagamento pelo Setor de Engenharia do Município de Quaraí.

18.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

18.6 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria Munic. de Obras Transportes e Infraestrutura	1	339	Pavimentação Contrato nº 0014/2025 - BADESUL	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	11.384
Secretaria Munic. de Obras Transportes e Infraestrutura	1	037	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1352

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

19.2.3.1 De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

19.2.4 Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

19.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Quaraí, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.2.6A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.7A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

19.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do campo próprio no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto Básico contendo Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, BDI, Encargos Sociais e de mais planilhas e informações que integram o projeto (**Disponível no arquivo que acompanha o edital**).

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato

Quaraí, 27 de novembro 2025.

Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO Nº 132/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando 59.850,00m².

1. OBJETO

1.3. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.4. Tem-se como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando **59.850,00m²** (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no âmbito do Contrato de Financiamento CT - 0014/25 – BADESUL, conforme contido neste Termo de Referência e determinado nos projetos e orçamento discriminados em anexo.

1.5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

- Modalidade: CONCORRÊNCIA
- Forma: ELETRÔNICA, com adoção do
- Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

1.6. As quantidades e valores encontram-se melhor descritas na documentação que embasou a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, a qual seguirá anexa a este.

1.7. Abaixo, planilha com quantitativos totais:

ITEM	RUA	TRECHO ENTRE AS RUAS	Estimativa de Área a Revestir
1	Rua Manuel Simões Guedes	Ayrton Senna e Hermes Brum Saldanha	1589,00m²
2	Rua Pedro Dias de Castro	Miguel Flores Cavalheiro e Prof. Carolino da Rosa Quevedo.	1384,00m²
3	Rua Cândido Ximenes Nunes	Pedro Dias de Castro e Prof. Serafim Araújo.	912,00m²
4	Rua Prof. Carolino da Rosa Quevedo	Pedro Dias de Castro e Prof. Serafim Araújo.	763,00m²
5	Rua Prof. Serafim Araújo	Wandir Rodrigues de Freitas e final da rua.	1432,00m²
6	Rua Mário Mendes	Osmar de Quadros e Av. Raul Pilla.	3045,00m²
7	Rua Vigário da Cruz Jobim	Joaquim Barreto e Duque de Caxias.	832,00m²
8	Rua Alegrete Centenário T2	Pedro Ximenes e Severino Monteiro	420,00m²
9	Rua Francisco Carlos R. T1	Av. 7 de Setembro e Duque de Caxias	2685,00m²
10	Rua Adroaldo Tito Moreira	Isaias Correa e Chico Correa	2340,00m²
11	Rua Anhangá Pitan	Cerro do Jarau e Salamanca do Jarau.	810,00m²
12	Prolongamento Rua Simões Lopes Neto	Do final do asfalto até a entrada da Rua Francisco Soares Machado no Loteamento Bella Vista.	2240,00m²
13	Rua Hélio Jorgens	Ernesto Arrial e Direitos Humanos	405,00m²
14	Rua Profª. Carmem Rene Quevedo Barreto	Ernesto Arrial e Direitos Humanos	486,00m²
15	Rua Marinho Brum	Clovis Delgado Tubino e Adroaldo Tito Moreira	648,00m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

16	Rua Gabriel Cheguem	Clovis Delgado Tubino e Adroaldo Tito Moreira	648,00m ²
17	Rua José Carlos Wagner	Clovis Delgado Tubino e Adroaldo Tito Moreira	738,00m ²
18	Rua Loreto Tavares	Clovis Delgado Tubino e Adroaldo Tito Moreira	768,00m ²
19	Albino Zago	Gabriel Farias Mirailh e Sete Missões	4122,00m ²
20	Rua Alegrete (Sta Clara) T1	Joaquim Barreto e Duque de Caxias	936,00m ²
21	Rua Atanagildo Oleques Brandolt	Alegrete e Ascânio Tubino	1.267,00m ²
22	Rua Bernardino Machado	Ascânio Tubino e São Carlos.	594,00m ²
23	Rua 26 de Março	São João Batista do Quaraí e Bernardino Machado.	960,00m ²
24	Rua São Carlos	São João Batista do Quaraí e Negrinho do Pastoreio	500,00m ²
25	Rua Wandir Rodrigues de Freitas	Ernesto Arrial e Ayrton Senna	1.476,00m ²
26	Rua Dr. Robertinho	Chico Corrêa e o final	3.276,00m ²
27	Rua Lilla Ripoll	Nair Tourroco e Iracema Saldanha.	1.628,00m ²
28	Rua Nair Tourroco (MAIOR) T1	Dr. Robertinho e Verano Ludgero dos Santos	1.068,00m ²
29	Rua Nair Tourroco (MENOR) T2	La Hire e Verano Ludgero dos Santos	490,00m ²
30	Rua Expedicionário	Av. Artigas e Chico Corrêa	1.958,00m ²
31	Rua Chico Correa	Expedicionário e Dr. Robertinho	1.452,00m ²
32	Av. 7 de Setembro	Dartagnan e Coronel Pilar	2.944,00m ²
33	Av. Artigas	Acauã e Gen. Canabarro	2.960,00m ²
34	Rua Francisco Carlos R. T2	Duque de Caxias e Felix da Cunha	2.944,00m ²
35	Rua Francisco Carlos R T3	Felix da Cunha e Florêncio Ribeiro	2.880,00m ²
36	RS-60	BR293 e Aeroporto de Quaraí	6.250,00m ²
TOTAL INDIVIDUAL RUAS			59.850,00m ²

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, também observando-se o art. 111 da mesma lei.

22. Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo a contratante observar o disposto no Parágrafo Único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação e serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A respectiva contratação é a solução apresentada pelo Estudo Técnico Preliminar, haja vista que a pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente é alternativa que melhor se aplica à situação apresentada, com a finalidade de recuperação de vias fundamentais para o trânsito e a trafegabilidade, sendo estas vias importantes na conexão da cidade como um todo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução apresentada pela análise de possíveis alternativas demonstradas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, é a pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

5.2. A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor) apresentando ainda os seguintes fatores:

5.2.1. Rapidez na aplicação: A instalação do asfalto é um processo relativamente rápido, resultando em tempos de construção mais curtos em comparação com outros materiais. Isso é particularmente benéfico em projetos que precisam ser concluídos dentro de prazos restritos ou em áreas com alto volume de tráfego, minimizando as interrupções para os usuários da via.

5.2.2. Flexibilidade: O asfalto é conhecido por sua capacidade de se adaptar às mudanças de temperatura e ao movimento do solo. Essa flexibilidade permite que o pavimento de asfalto se ajuste às variações e movimentos naturais do terreno, reduzindo a probabilidade de rachaduras e deformações.

5.2.3. Reparos simplificados: Em caso de danos, o asfalto pode ser reparado de maneira relativamente simples. Pequenos reparos podem ser feitos com facilidade e rapidez, o que reduz os custos e minimiza os inconvenientes para os usuários da via. Além disso, o asfalto permite o recapeamento e a ressuperficialização de forma mais eficiente.

5.2.4. Conforto de condução: O asfalto proporciona uma superfície de rodagem suave, resultando em maior conforto para os motoristas e passageiros dos veículos. Sua textura e características permitem uma condução mais agradável, absorvendo parte das irregularidades da superfície da estrada.

5.2.5. Absorção de ruídos: O asfalto tem propriedades de absorção de ruídos, o que pode contribuir para a redução da poluição sonora nas áreas urbanas. Isso cria um ambiente mais tranquilo para os moradores e pedestres próximos às vias pavimentadas com asfalto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço de pavimentação com asfalto CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, tem natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, a fim de executar serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

6.2. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

6.3. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido no memorial descritivo.

6.4. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os/As licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, no serviço de maior relevância, que no caso é o de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

6.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto se dará através de empreitada por preço global (material + mão de obra), conforme art. 46 da lei 14.133/2021, de acordo com Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.

7.2. Para atendimento do pleno êxito na execução do objeto, deverá ser observado as melhores técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

aplicadas ao mesmo.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

8.1.1. O(s) local(is) encontram-se definidos conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e mapas, anexos ao processo.

8.1.2. A Contratada deverá respeitar sempre os horários e carga horária de seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista, a fim de evitar sanções.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. O prazo para execução dos trabalhos será de 09 (nove) meses após assinatura e recebimento da ordem de serviço.

8.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2.3. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura e recebimento da OS (Ordem de Serviço) para início dos trabalhos.

8.2.4. A Prefeitura Municipal de Quaraí convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

8.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, endereçado ao fiscal técnico.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

8.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer paralisação ou suspensão dos trabalhos, expondo, por escrito, os motivos que impossibilitaram e/ou deram causa ao evento;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** manter o canteiro de obras organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos;
- g)** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- i)** Utilizar, na execução do(s) serviço(s) contratado(s), pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j)** Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- k)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos na execução, deverá ser de, no mínimo, **05(cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Quaraí/RS, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto nº 044/2023 que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí.", conforme segue abaixo:

12.6. Atuará como gestor do contrato firmado posterior ao processo

licitatório: Nome: Henry Frederyc Pereira da Silva

Cargo/Função: Secretário da SEHAPLAN – Portaria nº 468/2025

12.7. Atuará como fiscal titular do contrato firmado posterior ao processo

licitatório: Nome: Ricardo Lopes de Assis

Cargo: Eng.º Civil – CREA/RS SP70045478

12.8. Atuará como fiscal substituto do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Matheus Machado Costa

Cargo: Eng.º Civil – CREA/RS nº 250559



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

13.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

13.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado terá como critério de medição e pagamento através de parcelas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao processo, o qual estabelece prazos, quantidades e valores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- XIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. advertência;
- VI. multa;
- VII. impedimento de licitar e contratar;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a natureza e a gravidade r.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- IX. e da infração cometida;
- VI. as peculiaridades do caso concreto;
- VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 30 (trinta) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Quaraí, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

16.2. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o aprova da fiscalização para tal procedimento.

16.3. Considerando art. 6º, inciso LVIII combinado com o art. 25, §7º da lei 14.133/2021 será adotado reajustamento ao contrato quando do desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea d, da referida lei, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



- 18.2.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste termo de referência, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

18.4. AMOSTRA

(X) Não () Sim

(X) Não () Sim

19.1. Apresentação de documentos de qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

(X) Sim () Não

A exigência de atestado(s) de capacidade técnica justifica-se em razão da natureza e complexidade dos serviços a serem executados, que ocorrerão em áreas centrais e de grande movimentação, com interferências em outras infraestruturas públicas e privadas já existentes. Trata-se de obras com volume e complexidade superiores às normalmente contratadas pelo Município, exigindo a atuação de responsável técnico legalmente habilitado.

Assim, é indispensável que as empresas licitantes comprovem experiência prévia mínima na execução dos principais serviços relacionados ao objeto, garantindo à Administração Pública segurança técnica e jurídica quanto à adequada execução contratual. Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação da capacidade técnico-operacional da empresa, bem como no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da mesma lei, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a efetividade das obras contratadas.

a) Registro/Certidão de inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA;

b) Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro técnico permanente, RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) com formação em Engenharia Civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s)– CAT(s), onde comprove a execução dos seguintes serviços:

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

✓ Construção de Base ou Sub-base para pavimentação
✓ Execução de Imprimação ou pintura de Ligação Asfáltica
✓ Assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado

19.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

19.2.2.1. Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA;

19.2.2.2. A capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser comprovada por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, registrados no CREA em nome de responsável técnico vinculado à empresa executora à época da execução, nos quais conste expressamente o nome da empresa contratada e a quantidade de serviços executados;

19.2.2.3. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou, em obra ou serviço anterior, no mínimo 50% das quantidades dos serviços de maior relevância, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, descritos na tabela abaixo;

19.2.2.4. Na ausência de registro no CREA exclusivamente do Atestado Técnico Operacional, a Administração deverá, com base no §2º do mesmo artigo, realizar diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas, verificar o motivo do não registro e o vínculo técnico entre um profissional e a empresa licitante à época da execução, assim como a respectiva ART;

19.2.2.5. Não será admitida a soma de quantitativos provenientes de atestados distintos para comprovar a execução mínima exigida de um mesmo serviço. Será, contudo, permitida a apresentação de mais de um atestado quando se tratar de serviços diferentes entre si, constantes do rol de itens de maior relevância técnica deste edital, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Mínima Exigida (50%)	Percentual sobre o Valor Total
Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ)	m³	1.489,16	> 4%
Execução de Pavimentação ou Repavimentação	m²	29.925,00	> 4%
Construção de Base ou Sub-base para pavimentação	m³	2.457,55	> 4%
Execução de Imprimação ou pintura de Ligação Asfáltica	m²	59.850,00	> 4%
Assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado	m	4.132,00	> 4%

19.2.2.6. Comprovar a disponibilidade através de declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme, art. 155 e 156 da lei 14.133, dos seguintes equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços do presente contrato.

19.2.2.7. Os equipamentos mínimos a serem utilizados nestas operações são os seguintes:

- 2 (uma) Escavadeira Hidráulica;
- 1 (uma) Motoniveladora;
- 1 (um) Rolo Compactador de Terraplanagem;
- 1 (uma) Retroescavadeira;
- 1 (uma) Vibro Acabadora;
- 1 (um) Rolo Compactador de Pneus;
- 1 (um) Rolo Compactador de Chapa;
- 1 (um) Caminhão Espargidor com Licença Ambiental Vigente;
- 8 (oito) Caminhões Caçamba.

A comprovação da disponibilidade dos equipamentos se dará através da apresentação da Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular em nome da empresa ou sócio; ou - Apresentação de Nota Fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio; ou contrato de locação ou termo de cedência deste para o licitante com cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular ou Nota Fiscal de aquisição.

19.2.2.8. A empresa participante deverá apresentar a licença de operação da usina de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) a ser utilizada na obra, fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Caso a usina de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

asfalto seja de propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra. A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas do DAER e DNIT, e sem segregação de agregados durante o transporte. Ficando assim limitada a 200 km do centro do município de Quaraí.

19.2.2.9. Para comprovação dos requisitos caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de:

- a) Via autenticada do contrato atestado/certificado;
- b) Via autenticada do edital de licitação a que o atestado/certidão se refere;
- c) Cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere;
- d) Outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

19.2.2.10. As certidões e/ou atestados deverão fornecer informações necessárias e suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações – CPL possa avaliar as experiências requeridas e deverão apresentar:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização;
- d) Prazo de execução;

19.2.2.11. Descrição dos serviços conforme a descrição dos itens citados anteriormente. Deverão ainda ser emitidos em nome da própria empresa licitante, não sendo aceitos em nenhuma hipótese certidão(ões) e/ou atestado(s) emitidos em nome de outras empresas (p. ex.: por concessionárias ou sub-concessionárias ou permissionárias em nome de suas componentes, sócios, etc., ou por contratada em nome de suas subcontratadas, sócias, etc.).

19.2.2.12. Para certidões e/ou atestados de trabalhos realizados em Consórcio ou subempreitada/subcontratação, a licitante deverá apresentar o atestado que demonstre detalhadamente a parte condizente com a sua autoria.

19.2.2.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma: a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

19.2.2.14. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos.

19.2.2.15. Declaração que a empresa atende a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecem as NRs 01, 06, 07, 09 e 012 da Portaria nº 3214/78, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho).

19.2.2.16. Lista de equipamentos a serem utilizados na execução da obra e serviços:

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme análise do projeto, constando ainda o nome, n.º do RG e assinatura do responsável legal da empresa e o nome, n.º do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

19.2.2.17. A lista deve conter no mínimo o tipo de equipamento e a quantidade disponível.

19.2.2.18. A Lista deve ser compatível com o Cronograma Físico Financeiro e constar o nome, n.º do RG e assinatura do responsável legal pela empresa e o nome, n.º do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado.

19.2.2.19. Listados profissionais técnicos (histograma de mão de obra):

A Lista deve ser compatível como Cronograma Físico Financeiro e conter, no mínimo:

- Engenheiro Civil;
- Engenheiro ou Técnico em segurança do trabalho, conforme NR 04;
- Encarregado de obras;
- Laboratorista;
- Topógrafo.

19.3. VISTORIA

(X) Sim () Não () Opcional ()
Obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Justificativa da necessidade de vistoria obrigatória:

A vistoria técnica será exigida a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto, anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o(s) local(is), suas peculiaridades, considerando que o pavimento será executado em vias sem pavimentação e o recapeamento sob vias já pavimentadas com CBUQ e pedra irregular de calçamento.

Tal requisito encontra amparo legal junto a lei nº 14.133/2021, conforme art. 63, § 2º, devendo o edital prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplina o § 3º do respectivo artigo.

Para avaliação prévia do local de execução, conforme art 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da SEHAPLAN – Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, até o dia útil que antecede a licitação, com os engenheiros **Ricardo Lopes de Assis** e/ou **Matheus Machado Costa**, em horário de expediente (7:30 às 13:00hs), através do telefone (55) 3431-1001 – ramal 205, para agendamento da vistoria.

19.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

19.4.1. Para a execução do objeto, na excelência do seu atendimento, a CONTRATADA deverá aplicar todas as técnicas disponíveis no mercado, sejam as normas do DNIT que melhor embasam a utilização dos materiais e técnicas pertinentes ao mesmo, normas ambientais e/ou normas específicas da ABNT – NBR, bem como Normas internacionais consagradas; Legislação Federal e Distrital referente ao tema.

19.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MES E EPPs

19.5.1. Poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, o tratamento diferenciado de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da referida lei não será aplicável caso o valor global da proposta ultrapasse o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, previsto no art. 3º, inciso II, da mesma norma, por implicar desenquadramento da condição de empresa de pequeno porte.

19.6. JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

19.6.1 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19.6.1 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

() Sim (x) Não Justificativa da vedação:

Previsto nos artigos 9º, inciso I, “a” e 16, tem-se:

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios trazidos pela Lei 14.133/21 no seu art. 5º, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido, o qual apresenta prazo pré-definido conforme documentação que embasou o processo, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro.

Temos ainda que observar o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o qual considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de existência de subordinação jurídica entre os cooperados e a cooperativa, bem como entre os mesmos e o tomador de serviços, o qual se configura no presente caso, uma vez que haverá tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

subordinação em razão da natureza do objeto. Tal fato encontra-se referido, também, na Súmula 281 do TCU.

SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.¹

Cabe salientar que a admissibilidade das cooperativas traria prejuízo ao certame uma vez que a competitividade restaria prejudicada em razão dos compromissos em serem honrados pelas empresas que precisam arcar com custos de pessoal envolvido nas atividades, em razão da legislação trabalhista. Por fim, cabe aqui salientar a preocupação da administração pública municipal em mitigar futuros desprazeres na possibilidade de contratar “falsa cooperativa”, que, conforme trazido pela redação do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, muitas vezes na verdade são empresas que adotam tal regime jurídico mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços, restando por fim, prejudicado também, o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Valor conforme cronograma físico-financeiro e planilhas elaboradas pela área técnica da SEHAPLAN – Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação e Recursos, através dos engenheiros Ricardo Lopes de Assis e Matheus Machado Costa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Orçamento individual	Área de Imprimação
1	Manuel Simões Guedes	R\$ 409.404,99	1589,00m²
2	Pedro Dias de Castro	R\$ 300.787,39	1384,00m²
3	Cândido Ximenes Nunes	R\$ 213.699,18	912,00m²
4	Prof. Carolino da Rosa Quevedo	R\$ 169.332,03	763,00m²
5	Prof. Serafim Araújo	R\$ 311.149,15	1432,00m²
6	Mário Mendes	R\$ 669.734,80	3045,00m²
7	Vigário da Cruz Jobim	R\$ 181.625,55	832,00m²
8	Alegrete Centenario T2	R\$ 96.375,17	420,00m²
9	Francisco Carlos R. T1	R\$ 713.104,20	2685,00m²
10	Adroaldo Tito	R\$ 377.991,39	2340,00m²
11	Anhangá Pitan	R\$ 183.321,12	810,00m²
12	Prolongamento Rua Simões Lopes Neto	R\$ 438.563,13	2240,00m²
13	Hélio Jorgens	R\$ 86.510,62	405,00m²
14	Prof. Carmem Rene Quevedo Barreto	R\$ 100.315,41	486,00m²
15	Marinho Brum	R\$ 133.080,51	648,00m²
16	Gabriel Cheguem	R\$ 133.080,51	648,00m²
17	José Carlos Wagner	R\$ 150.930,09	738,00m²
18	Loreto Tavares	R\$ 157.351,03	768,00m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

19	Albino Zago	R\$	682.055,74	4122,00m²
20	Alegrete (Sta Clara) T1	R\$	216.624,96	936,00m²
21	Atanagildo Oleques Brandolt	R\$	279.850,60	1267,00m²
22	Bernardino Machado	R\$	122.158,67	594,00m²
23	26 de Março	R\$	212.617,65	960,00m²
24	São Carlos	R\$	111.706,10	500,00m²
25	Wandir Rodrigues de Freitas	R\$	332.020,65	1476,00m²
26	Dr Robertinho	R\$	659.973,85	3276,00m²
27	Lilla Ripoll	R\$	359.533,38	1628,00m²
28	Nair Tourroco (MAIOR) T1	R\$	211.219,25	1068,00m²
29	Nair Tourroco (MENOR) T2	R\$	107.798,86	490,00m²
30	Expedicionario	R\$	330.783,74	1958,00m²
31	Chico Correa	R\$	265.326,88	1452,00m²
32	7 de Setembro	R\$	415.569,74	2944,00m²
33	Artigas	R\$	417.823,12	2960,00m²
34	Francisco Carlos R. T2	R\$	589.812,31	2944,00m²
35	Francisco Carlos R T3	R\$	378.843,96	2880,00m²
36	RS-60	R\$	1.115.636,32	6250,00m²
37	Administração local e itens globais considerados	R\$	386.618,20	
TOTAL INDIVIDUAL RUAS		R\$	11.635.712,04	59850,00m²
TOTAL GERAL		R\$	12.022.330,24	

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, e serão custeadas com recursos financeiros provenientes de operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS, PROGRAMA BADESUL CIDADES – Contrato nº 0014/2025, autorizada de acordo com a Lei Municipal nº 4.183/2025.

21.2. INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
Órgão	07 – Sec. Munic. Obras, Transp. e Infraestrutura
Unidade Orçamentária	07.01 – SECRETARIA E UNIDADES SUBORDINADAS
Funcional	154510069 - Urbanismo
Projeto/Atividade	1339000 – Pavimentação Contrato nº 0014/2025 – BADESUL
Natureza de despesa	4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	1754 – Recursos de Operações de Crédito
Dotação Orçamentária	11.384
Órgão	07 – Sec. Munic. Obras, Transp. e Infraestrutura
Unidade Orçamentária	07.01 – SECRETARIA E UNIDADES SUBORDINADAS
Funcional	154510069 - Urbanismo
Projeto/Atividade	1037000 – CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS
Natureza de despesa	4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Dotação Orçamentária	1.352



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

22.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

22.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

22.5. NOTA TÉCNICA – JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DO BDI DO SINAPI

Justificativa técnica e jurídica para manutenção do BDI do SINAPI/CAIXA em obra urbana de pavimentação asfáltica, afastando a aplicação do BDI reduzido de 15% utilizado em obras rodoviárias federais.

22.5.1. Contextualização: O orçamento-base da Concorrência Pública ELETRÔNICA Nº 007/2025 foi elaborado com fundamento na tabela SINAPI/CAIXA – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, em sua versão vigente, incluindo composições, insumos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) correspondentes à realidade urbana.

Trata-se de obra de pavimentação em vias urbanas municipais, com interferências de drenagem, redes de infraestrutura, calçadas, mobiliário urbano e tráfego local - condições que caracterizam obra urbana conforme os parâmetros da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

22.5.2. Fundamentação Técnica - Natureza Urbana da Obra: O SINAPI é o sistema oficial da CAIXA/Ministério das Cidades, voltado especificamente à formação de preços de obras urbanas. Suas composições e BDIs levam em consideração características específicas de obras urbanas, tais como:

- Mobilização e desmobilização frequente em perímetro urbano;
- Custos de canteiro de obras restritos e dispersos;
- Interferências com tráfego, pedestres e redes públicas;
- Custos trabalhistas e de segurança específicos (NRs urbanas);
- Tributos e encargos municipais incidentes;
- Menor produtividade de equipamentos e equipes em vias curtas.

Assim, o BDI do SINAPI de 25,59%, é coerente com o ambiente urbano e não pode ser substituído por um BDI rodoviário reduzido (≈15%), aplicável apenas em obras de rodovias extensas, com usinas fixas e logística padronizada, onde o contratante remunera entre outros:

Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário:

“Nas obras rodoviárias licitadas pelo Dnit, por exemplo, já é contemplado na planilha de custos do item ‘mobilização e desmobilização’ o tanque para estocagem de material betuminoso, e no item ‘canteiro de obras’ o laboratório técnico e o local para instalação desse tanque. Em relação ao pessoal técnico necessário para controle tecnológico e de qualidade desses materiais e equipamentos, sendo os gastos com administração local custos diretos, entende-se que esses custos devem ser detalhados na planilha de custos da obra.”

Isto não se aplica a obras municipais, onde claramente estes itens, e outros como alguns relativos a canteiro e sua manutenção, mobilização e desmobilização de equipamentos, aquisição ou aluguel de área, não são remunerados pela metodologia SINAPI.

Referência:

- Manual Técnico SINAPI – Caixa Econômica Federal (2024):

“O BDI incorporado ao SINAPI reflete o conjunto de despesas indiretas compatíveis com o ambiente urbano. A aplicação de BDIs externos ao sistema compromete a rastreabilidade e a coerência das estimativas.”

22.5.3. Inadequação do BDI Rodoviário de 15% (SICRO/DNIT)

O BDI de 15% citado em algumas análises refere-se ao referencial rodoviário federal (SICRO/DNIT), aplicável exclusivamente a obras de grande extensão, com características distintas:

- Pavimentação contínua em longos trechos;
- Instalação de usinas fixas de CBUQ (sem custos repetitivos de mobilização);
- Produção e estocagem própria de CAP (ligante asfáltico);
- Custos de mobilização e canteiro já incluídos nas composições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- Isenção parcial de ISSQN sobre materiais, à época da elaboração do Acórdão TCU nº 2622/2013.

Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário:

“A taxa de BDI deve refletir as despesas indiretas compatíveis com o tipo e porte da obra, não sendo adequada a aplicação de percentuais de referência de obras rodoviárias em empreendimentos de natureza diversa.”

Portanto, a simples adoção do mesmo pavimento asfáltico (CBUQ) não transforma uma obra urbana em rodoviária, nem autoriza a aplicação do BDI de 15%.

22.5.4. Aspecto Tributário – Incidência de ISSQN sobre Materiais

Um dos fundamentos históricos para a redução do BDI rodoviário foi a não incidência de ISSQN sobre materiais (em especial sobre o ligante asfáltico – CAP).

Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário:

“Conclui-se, dessa forma, que os componentes do BDI para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes apresentam características próprias que as diferem dos componentes que integram o BDI de serviços de engenharia, o que justifica a adoção de uma taxa diferenciada em patamar inferior, especialmente em virtude da redução do percentual de algumas parcelas e da questão tributária, como a exclusão do ISS em razão da ausência de fato gerador para incidência desse imposto.”

Entretanto, o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é oposto, conforme recente decisão (Tema 1.150/STJ, 2023):

“O ISS incide sobre o valor total do serviço de empreitada, inclusive sobre os materiais empregados na obra, quando fornecidos pela própria prestadora do serviço.”

Assim, as prefeituras passaram a exigir ISSQN sobre o valor integral das faturas, incluindo o ligante asfáltico. Desta forma, esta decisão passada, não se sustenta nem mesmo em obras Rodoviárias.

Isso reforça ainda mais a inadequação de se aplicar o BDI rodoviário de 15%, pois o BDI do SINAPI já incorpora a carga tributária integral sobre materiais e serviços, em conformidade com o novo entendimento jurídico e tributário.

22.5.5. Fundamentos Jurídicos Complementares

- Lei nº 14.133/2021, art. 23, §3º: exige coerência entre a metodologia de orçamentação e o sistema de referência adotado.

• TCU – Acórdão nº 1.899/2020 – Plenário:

“O orçamento-base deve adotar integralmente o sistema de referência escolhido (SINAPII, SICRO ou SINAPI), sendo indevida a mescla de parâmetros entre sistemas distintos.”

- TCE-RS – Consulta nº 04/2021:

“Para obras urbanas orçadas com base no SINAPI, deve-se utilizar o BDI correspondente ao sistema, afastando a aplicação de BDIs próprios de obras rodoviárias.”

22.5.6. Conclusão Técnica e Jurídica

22.5.6.1. A obra licitada é urbana, e foi orçada integralmente com composições do SINAPI/CAIXA, devendo, portanto, manter o BDI do SINAPI (25,59%).

22.5.6.2. A lógica é que o BDI deve ser proporcional ao esforço de gestão e risco do item. Materiais de grande relevância (como os asfálticos em obras rodoviárias) exigem menor esforço de administração central e possuem menor risco inerente em comparação com a execução de um serviço completo. Em resumo, o BDI de 15% é um referencial diferenciado, aplicável a condições específicas de obras rodoviárias federais ou a itens de fornecimento, e não deve ser generalizado para obras urbanas sem a devida análise de sua composição e dos seus pressupostos.

22.5.6.3. O BDI de 15% é aplicável apenas a obras rodoviárias federais, orçadas pelo SICRO/DNIT, com características distintas (usinas fixas, mobilização única, menor carga tributária).

22.5.6.4. Com a nova incidência do ISSQN sobre materiais e ligante asfáltico, o BDI urbano passa a ser ainda mais adequado e necessário para refletir a realidade de custo municipal.

22.5.6.5. A utilização de BDI externo ao sistema violaria o princípio da rastreabilidade, objetividade e consistência orçamentária, previsto no art. 5º e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a equipe técnica mantém o BDI do SINAPI/CAIXA (25,59%) como o parâmetro correto e legal para a formação do preço de referência da presente obra de pavimentação urbana, rejeitando a aplicação indevida do BDI rodoviário de 15%, por incompatibilidade técnica, jurídica e tributária com a realidade municipal.

Referências Técnicas e Jurídicas Utilizadas:

- Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- Acórdão TCU nº 1899/2020 – Plenário
- Consulta TCE-RS nº 04/2021
- Manual Técnico SINAPI/CAIXA – Versão 2024
- Tema 1.150/STJ (ISS sobre materiais em empreitadas)
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 23 e 67

22.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Setor de compra do município de Quaraí-RS.

Quaraí/RS, 05 de novembro de 2025.

HENRY FREDERYC PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos

RICARDO LOPES DE ASSIS
Engenheiro Responsável Técnico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO): DATA: 05/11/2025

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO Nº 132/2025

ANEXO II

Projeto da pavimentação contendo Memorial Descritivo, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, BDI, Encargos Sociais e de mais planilhas e informações que integram o projeto **(Disponível no arquivo que acompanha o edital)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO Nº 132/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa (razão social): ... CNPJ nº

...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

Telefone/fax: ...E-mail: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta corrente nº: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando 59.850,00m² (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no âmbito do Contrato de Financiamento CT - 0014/25 – BADESUL	01	R\$ 11.913.850,87

A empresa DECLARA que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos
4. Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO Nº 132/2025

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí/RS, inscrita no CNPJ: 88.123.492/0001-53, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson da Silva Pires, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à _____, CPF sob Nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade da Licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº. 010/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando **59.850,00m²** (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no âmbito do Contrato de Financiamento CT - 0014/25 – BADESUL, conforme contido no Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2.** Todos os materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da contratada.
- 1.3.** A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato estabelece o prazo de 18 (dezoito) meses para execução e de 24 (vinte e quatro) meses para vigência, podendo ser renovados mediante acordo expresso entre as partes (Contratada e Município), dentro das possibilidades legais e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1.** Pela execução total do serviço contratado, o Município se obriga a pagar à Contratada, em moeda corrente nacional a importância de R\$ _____, sendo R\$ _____ de Material e R\$ _____ de Mão-de-Obra, proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para o total da execução do presente objeto, ficando desde já o Município autorizado a reter 11%(onze por cento), sobre mão-de-obra que equivale a R\$ _____, para Seguridade Social.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 1.4.** O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital e anexos;
- 1.5.** O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal Competente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes **e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:**
 - 1.5.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.5.2.** Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - 1.5.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

pela Caixa Econômica Federal;

1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

1.5.5. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto;

1.5.6. Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA (na primeira parcela);

1.5.7. Apresentação de comprovante no Cadastro Nacional de Obra – CNO, caso se aplique ao objeto do contrato (na primeira parcela);

1.6. O pagamento de trata o item 4.2, fica condicionado ainda a autorização de pagamento pelo Setor de Engenharia do Município de Quaraí.

1.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

1.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria Munic. de Obras Transportes e Infraestrutura	1	339	Pavimentação Contrato nº 0014/2025 - BADESUL	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	11.384
Secretaria Munic. de Obras Transportes e Infraestrutura	1	037	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas	4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1352

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será exigida da contratada, a apresentação de garantia, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

6.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

6.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto a conta bancária a ser indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6.4. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

6.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.6.1. A retenção efetuada com base no item 6.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.6 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

garantia ou fiança bancária.

6.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.8.1. A autorização contida no item 7.8. é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.9. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

6.11. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.12. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

6.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

6.14. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

6.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

7.2. O Setor de Engenharia fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra, se for o caso;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

7.4. Expedir ordem de serviço;

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

7.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

7.11. Efetuar o pagamento do objeto deste CONTRATO nas condições estabelecidas, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

7.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Providenciar perante o órgão competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 8.2.** Providenciar o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Obra – CNO, caso se aplique ao objeto do contrato;
- 8.3.** Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR- 18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.
- 8.4.** Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 8.6.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 8.7.** Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.
- 8.8.** Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
- 8.9.** Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 8.10.** Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.11.** Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico Financeiro.
- 8.12.** Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.13.** Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem custos extras para a Contratante;
- 8.14.** Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.15.** Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
- 8.16.** Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- 8.18.** Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
- 8.19.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail para contato.
- 8.22.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 8.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.25.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.27.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 8.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.31.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33.** Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.35.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.
- 8.36.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Do Recebimento Provisório:

- 9.1.1.** Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.
- 9.1.2.** Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:
- a) Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;
 - b) Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.4.** Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

9.2. Do Recebimento Definitivo:

9.2.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

9.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O controle e a fiscalização do contrato serão executados por servidores devidamente designados em portaria, aos quais caberá o acompanhamento da obra durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência Eletrônica n.º 010/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLAUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

15.2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Caderno de Encargos da Obra, ao disposto nos seguintes documentos:

15.2.1. Normas da ABNT;

15.2.2. Normas internacionais consagradas;

15.2.3. Recomendações dos fabricantes.

15.3. O presente Contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 010/2025, bem como ao respectivo Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais integram esta avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este instrumento contratual será publicado de forma resumida, através de extrato do contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quaraí/RS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa.....
Responsável.....
Qualificação.....

TESTEMUNHAS: _____